

**ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 1, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022**

**ACORDO DE
COOPERAÇÃO TÉCNICA
QUE ENTRE SI CELEBRAM
A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DA AGÊNCIA
NACIONAL DE SAÚDE
SUPLEMENTAR – ANS E A
CSD CENTRAL DE
SERVIÇOS DE REGISTRO E
DEPÓSITO AOS
MERCADOS FINANCEIRO E
DE CAPITALIS S.A. PARA OS
FINS QUE ESPECIFICA.**

A AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, com sede no Rio de Janeiro/RJ, no endereço Avenida Augusto Severo nº 84 - Edifício Barão de Mauá, Glória, inscrita no CNPJ/MF nº 03.589.068/0001-46, neste ato representado pelo Diretor Presidente Paulo Roberto Vanderlei Rebello Filho, nomeado por meio do Decreto no Diário Oficial da União em 12 de julho de 2021, portador do registro geral nº [REDACTED] e CPF nº [REDACTED] e a CSD CENTRAL DE SERVIÇOS DE REGISTRO E DEPOSITO AOS MERCADOS FINANCEIRO E DE CAPITALIS S.A., com sede em São Paulo/SP, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.779, 5º andar, cj 51, Jardim Paulistano, CEP 01452-914, inscrita no CNPJ/MF nº 30.498.377/0001-83, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social ("CSD BR").

ANS e CSD BR quando em conjunto denominadas partícipes e isoladamente simplesmente parte.

CONSIDERANDO QUE:

- I. A CSD BR é detentora de sistema ("Plataforma") que permite o registro de operações de ativos financeiros, valores mobiliários e seguros ("Ativos"), sendo capaz de registrar, controlar, conciliar as transações, e emitir relatórios conforme a regulamentação dos órgãos reguladores CVM, BCB e SUSEP;
- II. A ANS é Autarquia criado pela Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 e deseja realizar a fiscalização e supervisão das operadoras de planos privados de assistência à saúde ("Reguladas") e de suas operações registradas na CSD BR, visando aperfeiçoar os mecanismos para a regulação da atenção à Saúde Suplementar ofertada à população brasileira;

resolvem celebrar o presente **Acordo DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, tendo em vista o que consta do Processo n. 33910.032019/2021-44 e em observância às disposições da Lei nº 8666/1993, Leis Federais nº 9.961/2000 e nº 9.656/98 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é a execução de disponibilização, por parte da CSD BR, de informações relativas às operações e posições dos Ativos registrados na sua Plataforma que representem (i) a Conta Própria (Ativos livres para a movimentação por parte das Reguladas) e (ii) a Conta de Reserva Técnica (Ativos bloqueados para atender as exigências de órgãos reguladores específicos, como a ANS, que apenas passarão para a Conta Própria após autorização da Autarquia), das quais as Reguladas sejam titulares, permitindo à Autarquia, a visualização e o recebimento, por meio de arquivos. A CSD BR apenas disponibilizará as informações quando possuir autorização, por escrito, por parte das Reguladas, seja diretamente ou por meio de administradores e custodiantes que lhe prestam serviço, e apenas poderá movimentar Ativos bloqueados em Conta de Reserva Técnica após autorização da ANS, conforme especificações estabelecidas no Plano de Trabalho em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Acordo

de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

- a) elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
- b) executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- c) designar, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do presente instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Acordo;
- d) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo;
- e) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- f) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- g) realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- h) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- i) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- j) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- k) manter sigilo das informações sensíveis obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;
- l) obedecer as restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso;

- m) envidar seus melhores esforços no sentido do mútuo aproveitamento das respectivas competências, disponibilidades e potencialidades, visando a eficiência e celeridade de suas participações na consecução deste Acordo;
- n) caso sejam necessárias adequações aos sistemas em decorrência da alteração das normas vigentes, definir em conjunto o cronograma de implementação das adequações previstas neste item, considerando possíveis desenvolvimentos e impactos operacionais decorrentes de tais adequações;
- o) os partícipes comprometem-se a combater (i) práticas de trabalho análogo ao de escravo, e (ii) a contratação de menores de 18 anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres e/ou de menores de 16 anos em qualquer tipo de trabalho, exceto na condição de menor aprendiz a partir de 14 anos, bem como a praticar esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam a fazer esforços visando a combater essas práticas em seus respectivos estabelecimentos comerciais;
- p) os partícipes comprometem-se a envidar seus melhores esforços para combater práticas de discriminação negativas e limitativas ao acesso na relação de emprego ou à sua manutenção, bem como a praticar esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam a fazer esforços visando prevenir e combater práticas discriminatórias negativas em seus respectivos estabelecimentos comerciais;
- q) os partícipes comprometem-se a envidar seus melhores esforços para proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir e combater qualquer agressão, perigo ou risco de dano ao meio ambiente, executando suas atividades em observância das leis, regulamentos, atos normativos e administrativos relativos à área de meio ambiente; e
- h) os partícipes declaram e garantem que estão cientes que adotam, cumprem e fazem cumprir, (i) as leis anticorrupção brasileiras, notadamente a Lei nº 12.846, de 2013, conforme alterada, comprometendo-se a não praticar atos lesivos à administração pública nacional ou estrangeira, bem como se abstendo de prometer, oferecer, dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público nacional ou estrangeiro ou a terceira pessoa a ele relacionada; (ii) a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709, de 2018 conforme alterada); e (iii) a Lei que dispõe sobre os crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores (Lei nº 9.613, de 1998, conforme alterada) e demais legislações e normativos que lhe forem aplicáveis.

Subcláusula única – Os partícipes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente Acordo, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ANS

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da ANS:

- a. observar o Regulamento e Manuais da CSD BR aplicáveis à Plataforma;
- b. envidar os melhores esforços para acessar as informações disponíveis na Plataforma da CSD BR, com os requisitos de segurança da informação;
- c. utilizar o acesso à Plataforma no exclusivo cumprimento das suas competências legais;
- d. orientar que as Reguladas autorizem, sob pena de serem consideradas em irregularidade econômico-financeira, o acesso à ANS aos dados e às informações de operações e de posições dos Ativos pertencentes às Reguladas, aos planos de benefícios, aos fundos de investimento e aos fundos de investimento em cotas de fundos de investimento das quais sejam cotistas, junto a sistema de registro e de liquidação financeira ou depositário central;
- e. comunicar à CSD BR, em tempo hábil, novas obrigações decorrentes de qualquer alteração na legislação ou normativos, direta ou indiretamente relacionadas ao presente Acordo;
- f. observar os horários de funcionamento da Plataforma, e
- g. nomear, manter e substituir em tempo hábil, representante capacitado para manusear as credenciais de acesso à Plataforma da CSD BR.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CSD BR

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da CSD BR:

- a. garantir o acesso à Plataforma;
- b. observada a letra d) da Cláusula Quarta, disponibilizar à ANS o acesso às informações de propriedade das Reguladas, registrados na CSD BR pelas Reguladas, em Conta Própria e Conta de Reserva Técnica;
- c. prestar, em tempo hábil, todas as informações solicitadas pela ANS relativas ao objeto deste Acordo;
- d. informar à ANS eventuais alterações na Plataforma que impliquem mudança na disponibilização das informações por parte da CSD BR;
- e. informar à ANS indícios de quaisquer ilícitos identificados nas operações realizadas na Plataforma pelas entidades Reguladas, atuando em nome próprio ou por meio de representantes devidamente cadastrados; e
- f. permitir a individualização e a identificação dos registros de cada plano administrado pelas Reguladas;

Subcláusula primeira. Os acessos disponibilizados à ANS englobam, além de outros previstos neste Acordo, as (i) consultas de relatórios diários de posições das Reguladas e a (ii) funcionalidade para restrição da movimentação de Ativos das Reguladas nos casos previstos em lei, normas e regulamentos aplicáveis, sendo que, nas demais hipóteses, desde que a CSD BR tenha autorização para fornecer tais informações.

Subcláusula segunda. A CSD BR não se responsabiliza pelas informações e dados inseridos na Plataforma, em nome próprio ou por meio de representantes devidamente habilitados, sendo responsável apenas pelo funcionamento da Plataforma e pela guarda das informações, conforme regulamentação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

No prazo de 30 (trinta) dias a contar da celebração do presente acordo, cada partícipe designará formalmente, mediante portaria, preferencialmente servidores públicos envolvidos e responsáveis para gerenciar a parceria; zelar por seu fiel cumprimento; coordenar, organizar, articular, acompanhar monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do ajuste.

Subcláusula primeira. Competirá aos designados a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

Subcláusula segunda. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 15 (quinze) dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTICÍPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será da publicação no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CONFIDENCIALIDADE E DOS DIREITOS INTELECTUAIS

Os partícipes reconhecem que o presente Acordo não constitui concessão, licença ou autorização para qualquer tipo de utilização do nome da ANS ou da CSD BR, nomes de domínio, títulos de estabelecimento, marcas depositadas ou registradas, patentes, invenções, sinais ou expressões de propaganda e quaisquer outros sinais distintivos ou bens de propriedade intelectual, propriedade industrial, direitos autorais, propriedade intelectual, segredo comercial, programas de computador ou quaisquer outras informações de titularidade do outro partícipe e de quaisquer entidades integrantes de seu grupo econômico, sendo vedado qualquer uso de referidos sinais distintivos e bens de propriedade intelectual, sem a prévia e expressa autorização por escrito, de um partícipe ao outro, ou de forma diversa das diretrizes e especificações técnicas fornecidas previamente pelo partícipe.

Subcláusula primeira. Os partícipes declaram que (i) não existe acordo, liame ou vínculo de qualquer natureza com terceiros que impeça a assinatura deste Acordo, e que (ii) a celebração deste Acordo não implica infração a quaisquer direitos de terceiros, inclusive direitos intelectuais e de personalidade.

Subcláusula segunda. A divulgação do produto dos partícipes depende do consentimento prévio do outro partícipe.

Subcláusula terceira. Os partícipes comprometem-se a: (i) resguardar o sigilo das informações objeto do Acordo, nos termos da legislação aplicável; e (ii) utilizar as informações somente para os fins previstos neste Acordo, exclusivamente para cumprir atividades de competência legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ENCERRAMENTO

O presente acordo de cooperação técnica será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 dias;

c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e

d) por rescisão.

Subcláusula primeira. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Subcláusula segunda. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, os partícipes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 10 (dez) dias, nas seguintes situações:

a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação; e

b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

A ANS deverá publicar extrato do Acordo de Cooperação Técnica na imprensa oficial, conforme disciplinado no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

As controvérsias decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação Técnica, que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes, deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública federal, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria.

Subcláusula única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Estado de Rio de Janeiro/RJ, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos representantes dos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR – ANS

CSD CENTRAL DE SERVIÇOS DE REGISTRO E DEPÓSITO AOS MERCADOS FINANCEIRO E DE CAPITAIS S.A.

Testemunhas:

Nome: Lara Ribeiro

[REDACTED]

[REDACTED]

Nome: Tatiana de Campos Aranovich

[REDACTED]

[REDACTED]

Nome: Oswaldo Gomes de Souza Junior

[REDACTED]

[REDACTED]



Documento assinado eletronicamente por **Lara Olívio de Souza Ribeiro, Usuário Externo**, em 18/02/2022, às 12:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Nunes Pinto Villela Conrado, Usuário Externo**, em 18/02/2022, às 13:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Polano Spreafico, Usuário Externo**, em 22/02/2022, às 09:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Tatiana de Campos Aranovich, Assessor(a)**, em 22/02/2022, às 09:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Oswaldo Gomes de Souza Junior, Coordenador(a) de Estudos de Mercado**, em 22/02/2022, às 17:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto Vanderlei Rebello Filho, Diretor-Presidente da Agência Nacional de Saúde Suplementar**, em 05/04/2022, às 10:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://www.ans.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **23277984** e o código CRC **6B83C30B**.